

ILUSTRÍSSIMA SENHORA COORDENADORA DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PREGÃO N° 115/2016
PAE N° 112.949/2016

TRE / SC
PROTOCOLO
132.788/2016
11/10/2016-15:38



EDITORA NOTÍCIAS DO DIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 00.481.841/0001-68, com sede na Avenida do Antão, 1.875, Morro da Cruz, Florianópolis, SC, Estado de Santa Catarina, neste ato por seu procurador infra-assinado, vem à presença de Vossa Senhoria, para, com fundamento no artigo art.5º da Constituição Federal, art.3º e 41, §2º, da Lei nº 8.666/93, bem como nos demais dispositivos legais e são princípios de justiça que disciplinam o processo licitatório, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL EM EPÍGRAFE

Pelas razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data aprazada para a sessão de abertura da licitação é 21/10/2016, sendo portanto protocolada a presente impugnação há mais de 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº 8.666/93, como segue: *“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]”*.

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art.5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº 8.666/93 como segue:

“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; ”

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

O instrumento convocatório traz no seu OBJETO a exigência de que a proponente seja “Jornal diário cuja área de circulação tenha abrangência em todo o território do Estado de Santa Catarina e cuja tiragem média diária (impresso + digital) não seja inferior a 15.000 exemplares”, sob pena de desclassificação.

Que o requisito adotado é desvantajoso ao interesse público, pois frustra a competitividade e viola o princípio da igualdade, sendo assim ilegal, nos termos do art. 3º, §1º, in. I, da Lei nº 8.666/93, restando assim configurado, salvo melhor juízo, não só a tentativa de direcionamento, mas, o direcionamento de forma explícita, posto que só uma única Edição na região, poderia contemplar tal exigência.

Por ser oportuno, a impugnante reporta-se aos julgamentos do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, de onde se extrai o que segue:

“ TRIBUNAL PLENO - SESSÃO: 12/06/2013
EXAME PRÉVIO DE EDITAL
SEÇÃO MUNICIPAL
TRIBUNAL PLENO SESSÃO: 12/06/2013
EXAME PRÉVIO DE EDITAL TC-000850/989/13-8

SEÇÃO MUNICIPAL

“ Ademais, acolho proposta do D. MPC e RECOMENDO à Origem que considere na reformulação do edital a definição de jornal diário de grande circulação, em observância à orientação firmada nesta Corte (tiragem mínima de circulação diária de 20.000 exemplares) ”. Conselheiro DIMAS EDUARDO RAMALHO. ”

É oportuno mencionar que o referido Estado cedia dois dos cinco primeiros diários brasileiros, destacando-se a Folha de Paulo com (294.811) tiragens e, O Estado de S. Paulo (232.385), tiragens.



Considerando-se ainda que o Estado de São Paulo, o mais populoso do Brasil, com 43,6 milhões de habitantes, fixou como razoável a tiragem de 20.000, exemplares diários para satisfação das publicações municipais, tem-se que para Santa Catarina, com apenas 6,634 milhões de habitantes, o mínimo exigido de 15.000, exemplares estipulados no Edital é totalmente desproporcional e injustificável, servindo apenas para direcionar o certame, salvo melhor juízo.

Infelizmente a legislação não aponta e a doutrina não define o conceito de “*jornal de grande circulação em todas as regiões no estado*”, cabendo à Administração Pública promover um estudo do objeto do licitado a fim de definir os critérios de habilitação, proporcionalmente ao alcance da informação (edital) que se busca publicar e ao custo que pode ela dispendir, o que não significa que o administrador tenha uma procuração em branco para fixar quesitos que venham impedir ou neutralizar a concorrência pública.

Diante disto, é que a doutra Procuradoria do maior município de Santa Catarina que, enfrentando questão idêntica, determinou fossem as publicações legais alvo de licitação por entender que “*visando o princípio da economicidade, seja deflagrado novo processo licitatório para este serviço, tendo em vista que o Jornal **A Notícia não é mais o único jornal de grande circulação na Região***”.

Somem-se a isso, os Pregões Presenciais da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul (Edital 202/2012) e do Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul (Edital 013-2012), **vencidos por esta Edição**, que desponta com mais de 7.000 tiragens, acrescidas de 952.822 visitantes únicos na edição online, **cujos objetos vão ao encontro da nova realidade dentre os periódicos jornalísticos do Estado de Santa Catarina:**

- Edital 202-2012: “*Publicações de avisos de editais de licitação e atos oficiais, nas tiragens de 2º a 6º feira, **em jornal diário de grande circulação no Estado de Santa Catarina**. O anúncio deve conter fonte tipo Times New Roman, corpo 8 (oito) e o cabeçalho dever medir 1,5cm. Espaçamento simples*”.
- Edital 013-2012: “*Publicações dos avisos dos editais de citação, dos avisos de citação, dos avisos de editais de licitação e atos oficiais, nas tiragens de 2º a 6º feira, **em jornal diário com circulação no Estado de Santa Catarina**. Observação: O anúncio deverá conter fonte tipo Times New Roman, corpo 8 (oito) e o cabeçalho dever medir 1,5cm. Espaçamento simples.*”

Juntamos ainda, decisão favorável a impugnação interposta face ao Conselho Regional de Contabilidade, Pregão Presencial n. 18/2016, por tema semelhante, cujo resultado proporcionou a impugnante a participação no referido certame.

Não obstante o acima exposto, voltando a realidade dos Jornais em Santa Catarina, considerando-se que a circulação da maior Edição impressa no Estado gira em torno de 39.000 exemplares, tem-se que a exigência mínima de 15.000, exemplares extrapola os limites da razoabilidade, haja vista que esse patamar em outros Estados, vem sendo arbitrado em percentuais que giram em torno de 20% da maior edição, com o claro intuito de impedir o abuso do poder econômico e a eliminação da concorrência.

Deste modo, salvo melhor juízo, há que se ater a real circulação das edições em nosso Estado para a fixação do valor mínimo de circulação, sob pena de direcionamento do certame, com o conseqüente favorecimento do monopólio.

É o que dispõe o artigo 173, parágrafo 4º da Constituição Federal: "a lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros".

Ante o exposto, acrescidos pelos doutos conhecimentos da Comissão, diante da realidade entre os periódicos jornalísticos do Estado de Santa Catarina, pede-se seja acolhida a presente impugnação para reduzir a exigência de tiragem mínima diária para 8.000 exemplares, assegurando-se o princípio da igualdade, conforme disposto nos preceitos legais insculpidos perante o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

P. Deferimento.

Florianópolis, SC, 10 de outubro de 2016.

EDITORA NOTÍCIAS DO DIA LTDA.


João dos Santos Martins
Procurador

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EDITORA NOTÍCIAS DO DIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida do Antão, 1762 – Altos do Morro da Cruz, Florianópolis/SC – CEP 88.025-150, inscrita no CNPJ/MF: 00.481.841/0001-68, neste ato representado por seu Sócio-Administrador Sr. **MARCELLO CORREA PETRELI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n. 510.811.489-34, portador da carteira de identidade nº 4.43.517-6 – SSP/SC, residente e domiciliado na cidade e comarca de Florianópolis/SC.

OUTORGADO: JOÃO DOS SANTOS MARTINS, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n. 223.690.159-34, e inscrito na OAB/SC sob o nº 5.293, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Florianópolis/SC.

FINALIDADES: em decorrência da presente nomeação e constituição como bastante procurador, concede ao outorgado poderes para defender o direito e interesse da outorgante em qualquer foro ou comarca, jurisdição, tribunal ou repartição pública, em todas as instâncias onde figure como autora, ré, oponente, terceira embargantes, arrematante, adjudicante, assistente, reconvinte, chamada à autoria ou preferente, concedendo-lhe, ainda, os poderes da cláusula "*ad judicium*" e mais os especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, renunciar ao direito sobre o que se fundarem as ações, receber, dar quitação, firmar acordos judiciais e extrajudiciais, arrematar, adjudicar ou remir bens, renunciar de foro, receber alvarás judiciais e levantar depósitos, receber dações em pagamento, aceitar e impugnar concordata, requerer e acompanhar falências e insolvências civis, promover declarações, impugnações e habilitações de créditos, aceitar ou renunciar a nomeação de síndico ou comissário, ratificar atos, reconhecer obrigações, estipular cláusulas penais, aceitar e estipular condições, representar a mandante na qualidade de preposto ou nomear preposto em substituição, na forma do que dispõem os artigos 447 e 449 do Código de Processo Civil, bem como representar a outorgante em qualquer juízo, Cartório ou Repartição Pública Federal, Estadual ou Municipal, Delegacia da Receita Federal, Junta Comercial, INSS, autarquias, fundações e sociedades de economia mista, requerendo e assinando o que se fizer necessário, bem como interpor defesa e ou recursos administrativos, enfim, praticar os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, podendo substabelecer o presente na pessoa de advogados credenciados pela outorgante.

Florianópolis, SC, 24 de novembro de 2015.

EDITORA NOTÍCIAS DO DIA LTDA.

MARCELLO CORREA PETRELI

Sócio-Administrador



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial EDITORA NOTÍCIAS DO DIA LTDA Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0197600-0	CNPJ 00.481.841/0001-68	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 23/02/1995	Data de Início de Atividade 01/03/1995	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA DO ANTÃO, 1762-ALTOS DO MORRO DA CRUZ, CENTRO, FLORIANÓPOLIS, SC, 88.025-150				
Objeto Social A EDIÇÃO DE JORNAIS, A EDIÇÃO INTEGRADA A IMPRESSÃO DE JORNAIS, EDIÇÃO DE LIVROS, EDIÇÃO DE REVISTAS E PERIODICOS, NA FORMA IMPRESSA, ELETRONICA E NA INTERNET, PRODUÇÃO E CONTEUDO, AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE AÇÕES, AGENCIA DE PUBLICIDADE, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS, ESPORTIVOS, FEIRAS E CONGRESSOS, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE JORNAIS, REVISTAS, PERIODICOS E LIVROS.				
Capital: R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS) Capital Integralizado: R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
MARCELLO CORREA PETRELLI 510.811.489-34	490.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
RADIO E TELEVISÃO RECORD SA 60.628.369/0001-75	210.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 11/04/2016 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE			Situação REGISTRO ATIVO	Status XXXXXXXXXXXXXX
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE: 42 9 0074150-8 CNPJ: 00.481.841/0003-20 Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA XAVANTES, 120 - SALA 01, ATIRADORES, JOINVILLE, SC, 89.203-210, BRASIL				

Florianópolis - SC, terça-feira, 13 de setembro de 2016

Eu,
Conferi e assino.

André Luiz de Rezende
Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001

Documento Assinado Digitalmente 13/09/2016
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado



INFORMAÇÃO JURADA DO AUDITADO		N. DE ORDEM 93 332	PERÍODO DE REFERÊNCIA AGOSTO/16	ENTREGUE AO IVC DENTRO DO PRAZO
PUBLICAÇÃO NOTÍCIAS DO DIA (CONSOLIDADO)		CIDADE SEDE FLORIANÓPOLIS	PERIODICIDADE DIÁRIA	CIRCULAÇÃO PAGA JORNAL - ED.IMPRESSA

1. MÉDIAS MENSAIS DE CIRCULAÇÃO LÍQUIDA PAGA, POR EDIÇÃO

1.1. RESUMO DO MOVIMENTO

	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Médias	
								Seg. a Dom.	Seg. a Sáb.
TOTAL DA CIRCULAÇÃO: Edição Impressa	-	8.439	8.394	8.398	8.367	8.369	8.489	8.409	8.409
Venda Avulsa	-	551	505	503	481	473	597	518	518
Assinaturas	-	7.888	7.889	7.895	7.886	7.896	7.892	7.891	7.891

DISTRIBUIÇÃO POR REGIÃO		Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Médias	
									Seg. a Dom.	Seg. a Sáb.
CIDADE SEDE	Venda Avulsa	-	329	315	309	306	301	366	321	321
	Assinaturas	-	2.748	2.751	2.756	2.747	2.755	2.756	2.752	2.752
	Total (1)	-	3.077	3.066	3.065	3.053	3.056	3.122	3.073	3.073
ZONAS ADJACENTES	Venda Avulsa	-	135	124	126	107	103	109	117	117
	Assinaturas	-	1.398	1.398	1.399	1.397	1.400	1.400	1.399	1.399
	Total (2)	-	1.533	1.522	1.525	1.504	1.503	1.509	1.516	1.516
TOTAL REGIÃO METROPOLITANA (1+2)	-	4.610	4.588	4.590	4.557	4.559	4.631	4.589	4.589	

INTERIOR DO ESTADO		Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Médias	
									Seg. a Dom.	Seg. a Sáb.
INTERIOR DO ESTADO	Venda Avulsa	-	87	66	68	68	69	122	80	80
	Assinaturas	-	3.742	3.740	3.740	3.742	3.741	3.736	3.740	3.740
	Total (3)	-	3.829	3.806	3.808	3.810	3.810	3.858	3.820	3.820
TOTAL DO ESTADO (1+2+3)	-	8.439	8.394	8.398	8.367	8.369	8.489	8.409	8.409	

DEMAIS ESTADOS		Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Médias	
									Seg. a Dom.	Seg. a Sáb.
DEMAIS ESTADOS	Venda Avulsa	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Assinaturas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total (4)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL BRASIL (1+2+3+4)	-	8.439	8.394	8.398	8.367	8.369	8.489	8.409	8.409	

EXTERIOR		Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Médias	
									Seg. a Dom.	Seg. a Sáb.
EXTERIOR	Venda Avulsa	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Assinaturas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-

MÊS ANTERIOR: Edição Impressa		Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Médias	
									Seg. a Dom.	Seg. a Sáb.
MÊS ANTERIOR: Edição Impressa	-	8.270	8.189	8.202	8.187	8.256	8.311	8.236	8.236	

1.2. ZONAS DA CIDADE SEDE

	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Médias		
								Seg. a Dom.	Seg. a Sáb.	
CIDADE SEDE	Venda Avulsa	-	329	315	309	306	301	366	321	321
	Assinaturas	-	2.748	2.751	2.756	2.747	2.755	2.756	2.752	2.752
	Total	-	3.077	3.066	3.065	3.053	3.056	3.122	3.073	3.073
ZONA 1	Venda Avulsa	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Assinaturas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ZONA 2	Venda Avulsa	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Assinaturas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ZONA 3	Venda Avulsa	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Assinaturas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ZONA 4	Venda Avulsa	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Assinaturas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL CIDADE SEDE	-	3.077	3.066	3.065	3.053	3.056	3.122	3.073	3.073	

1.3. DISTRIBUIÇÃO POR MUNICÍPIOS - PRINCIPAIS (ZONAS ADJACENTES/VERSÕES REGIONAIS)

MUNICÍPIOS	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Médias	
								Seg. a Dom.	Seg. a Sáb.
São José	-	718	716	718	698	695	700	708	708
Paihoça	-	353	351	351	347	347	345	349	349
Biguaçu	-	177	175	175	176	177	178	176	176
Tijucas	-	143	141	142	142	142	143	141	141
São João Batista	-	34	34	33	36	35	36	35	35
Santo Amaro da Imperatriz	-	33	31	31	31	32	32	32	32
Antônio Carlos	-	28	28	28	28	28	28	28	28
Governador Celso Ramos	-	23	23	23	23	23	23	23	23
Canelinha	-	15	14	15	14	15	15	15	15
Nova Trento	-	7	7	7	7	7	7	7	7
Águas Mornas	-	2	2	2	2	2	2	2	2
TOTAL ZONAS ADJACENTES	-	1.533	1.522	1.525	1.504	1.503	1.509	1.516	1.516

2. DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA

		Dom			Média de 2af. a Domingo			VENDA AVULSA		ASSINATURAS	
		Capital	Interior	Total	Capital	Interior	Total	Domingo	Seg a Sab	Domingo	Seg a Sab
NORTE	AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	AP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	AM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	PA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	RO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	RR TO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NORDESTE	AL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	BA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	CE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	MA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	PB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	PI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	RN SE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUDESTE	ES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	MG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	RJ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	SP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUL	PR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	SC	-	-	-	3.073	5.336	8.409	-	518	-	7.891
	RS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Total	-	-	-	3.073	5.336	8.409	518	-	7.891
CENTRO OESTE	DF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	GO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	MT	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	MS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAIS	BRASIL	-	-	-	3.073	5.336	8.409	-	518	-	7.891
	EXTERIOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	GERAL	-	-	-	3.073	5.336	8.409	-	518	-	7.891

3. MÉDIAS MENSAIS DE APLICAÇÃO DO ATACADO, POR EDIÇÃO

		Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Médias	
									Seg. a Dom.	Seg. a Sáb.
ATACADO CIDADE SEDE	Venda Avulsa	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Venda Avulsa (Entrega individualizada)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Assinatura	-	130	130	130	130	130	130	130	130
	Assinatura (Entrega individualizada)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL	-	130	130	130	130	130	130	130	130
ATACADO EXCETO CIDADE SEDE	Venda Avulsa	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Venda Avulsa (Entrega individualizada)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Assinatura	-	528	528	528	528	528	528	528	528
	Assinatura (Entrega individualizada)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL	-	528	528	528	528	528	528	528	528
ATACADO TOTAL	Venda Avulsa	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Venda Avulsa (Entrega individualizada)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Assinatura	-	658	658	658	658	658	658	658	658
	Assinatura (Entrega individualizada)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL	-	658	658	658	658	658	658	658	658

4. MÉDIAS MENSAIS DE APLICAÇÃO DA TIRAGEM, POR EDIÇÃO

		Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Médias	
									Seg. a Dom.	Seg. a Sáb.
TOTAL CIRCULAÇÃO PAGA (1)		-	8.439	8.394	8.398	8.367	8.369	8.489	8.409	8.409
Avulsa Grátis		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Assinatura Grátis		-	365	363	363	366	365	363	364	364
Jornais nas escolas		-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL CIRCULAÇÃO GRÁTIS (2)		-	365	363	363	366	365	363	364	364
Encalhe (Sede)		-	413	431	440	442	452	439	436	436
Encalhe (Interior)		-	285	299	299	322	320	310	306	306
Exemplares não Distribuídos		-	268	271	274	277	278	270	273	273
Exemplares Inutilizados / Avançados		-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL NÃO CIRCULADO (3)		-	966	1.001	1.013	1.041	1.050	1.019	1.015	1.015
TOTAL DA TIRAGEM (1+2+3)		-	9.770	9.758	9.774	9.774	9.784	9.871	9.789	9.789
MÊS ANTERIOR		-	9.582	9.558	9.561	9.566	9.606	9.629	9.584	9.584

Condição de Recebimento de Encalhe: Sem Limitação

Promoção de venda no período: Na compra de assinaturas (independente da modalidade) cliente ganha o convênio de atendimento de

Emergências Médicas da Help. Cliente que assinar qualquer modalidade é contemplado com cartão CLUBE ND. (Clube de Benefícios).

TABELA DE PREÇOS	Dias Úteis	Sábado	Assinaturas	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
Cidade Sede	R\$ 1,50	R\$ 1,50		R\$ 34,00	R\$ 102,00	R\$ 190,00	R\$ 350,00

Pregão Presencial nº. 18/2016 - Processo Licitatório nº: 121/2016

Assunto: Impugnação ao Edital

Impugnante: EDITORA NOTICIAS DO DIA LTDA

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa supramencionada em face do Edital do Pregão Presencial nº 18/2016, cujo objeto refere-se à contratação de VEÍCULO (JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL) PARA PUBLICAÇÃO DE COLUNA INFORMATIVA MENSAL DO CRCSC, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

A empresa impugnante pleiteia, em síntese, que seja revista à exigência referente a quantidade da tiragem mínima exigida para a contratação (grifamos).

É o que interessa a guisa de relatório.

II – DO MÉRITO

Preliminarmente, cumpre observar, que todos os procedimentos e atos proferidos e praticados pelo Pregoeiro, em relação ao Pregão Presencial nº 18/2016, estão em conformidade com a Lei 10.520/02 e com a Constituição Federal, sendo respeitados todos os princípios balizadores do Direito Administrativo.

Quanto ao motivo da impugnação, cabe esclarecer que a exigência editalícia supracitada repousa na segurança de alcançar os resultados esperados da contratação.

Não obstante, de acordo com as informações apresentadas pela empresa impetrante desta impugnação, o pleito se mostra razoável.

O CRCSC prima pela legalidade, e é balizado na lei que pratica seus atos, e por vezes, seja por provocação ou de ofício, é necessário à correção, não se configurando de forma alguma má fé da administração quanto ao ato corrigido, mas estrito cumprimento do dever legal.

Não há então que se falar em limitação de concorrência, e sim na preocupação desta entidade de escudar o interesse público, buscando eficiência nas contratações.

III - DA DECISÃO

Assim, pelos fundamentos apresentados, não resta alternativa senão conhecer da impugnação interposta pela empresa **EDITORA NOTICIAS DO DIA LTDA**, e, no mérito, dar-lhe provimento, retificando assim o edital conforme o pedido da impetrante e marcando a abertura do certame para o dia 04 de Outubro as 10 horas.

Florianópolis, 20 de Setembro de 2016.

Jhonatan Alberto Costa

Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-710
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: crcsc@crcsc.org.br
www.crcsc.org.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



TRIBUNAL PLENO - SESSÃO: 06/03/13
EXAME PRÉVIO DE EDITAL
SEÇÃO MUNICIPAL

M-004

PROCESSO: TC-000144/989/13-4
REPRESENTANTE: JORNAL GAZETA SP LTDA. EPP.
REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
PREFEITO: EVERTON OCTAVIANI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA O EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N° 001/13, DO TIPO MENOR PREÇO POR UNITÁRIO, PROMOVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA JORNALÍSTICA COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO MUNICÍPIO DE AGUDOS E REGIÃO, PARA SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2013, EM UM TOTAL PREVISTO DE 20.000 CM/COLUNA.

1. RELATÓRIO

1.1 Trata-se de representação formulada por **JORNAL GAZETA SP LTDA. EPP.** contra o Edital da Tomada de Preços n° 001/13, do tipo menor preço por unitário, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**, objetivando a contratação direta de empresa jornalística com circulação diária no Município de Agudos e região, para serviços de publicação de atos oficiais do Poder Executivo para o exercício de 2013, em um total previsto de 20.000 cm/coluna.

1.2 A representante insurgiu-se contra o ato convocatório alegando que a exigência de apresentação de documento informando que a tiragem média auditada pelo IVC - Instituto Verificador de Circulação ("3.3.2.13") afronta os princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade.

Nestes termos, o Representante requereu a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento da impugnação com a determinação de retificação do instrumento convocatório.

1.3 Por essas razões, mediante decisão exarada em 14.02.2013 e referendada em 21.02.2013, determinei a paralisação do certame e fixei o prazo de 5 (cinco) dias para a Municipalidade prestar esclarecimentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Além disso, solicitei esclarecimentos sobre a ausência de previsão de participação de agências de publicidade no certame.

1.4 No prazo assinalado, a Municipalidade apresentou justificativas. Ela ressaltou que referida exigência buscava apenas comprovar a tiragem em observância ao princípio da ampla publicidade dos atos da Administração Pública. No entanto, ela não apresentou esclarecimentos sobre a proibição de participação de agências de publicidade.

1.5 A Chefia de ATJ manifestou-se pela **procedência** da representação, destacando que tal exigência deveria se dirigir apenas ao vencedor da licitação. No entanto, não entendeu necessário incluir a previsão de que agências de publicidade possam participar do certame.

1.6 O Ministério Público de Contas também manifestou-se pela **procedência integral da representação**, destacando que o IVC apenas audita empresas afiliadas. Além disso, ressaltou que o Edital deve ser retificado para permitir a participação de agências de publicidade e para constar tiragem e circulação mínimas aceitas no certame. Confira-se:

O Instituto Verificador de Circulação - IVC é associação civil que faz aferição da circulação de jornais apenas das pessoas jurídicas a ela filiadas. Nesse sentido, há clara restrição à participação de empresas que não estão vinculadas ao IVC.

Exigir auditoria exclusivamente pelo IVC obrigaria, por via reflexa, uma empresa filiar-se ao IVC para que pudesse participar do certame. Nesse sentido, ressaltamos que a Constituição Federal, em seu artigo 8º, caput, estabelece de modo incisivo que "é livre a associação profissional ou sindical".

Ainda que seja extremamente recomendável a comprovação da circulação do veículo de informação em que os atos oficiais serão divulgados, a forma como feita esta exigência no edital precisa ser revista, retirando-se a exclusividade da comprovação pelo IVC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Entendo também que a **previsão acerca do momento da comprovação mereça o devido reparo**. Na fase de habilitação, pode-se requerer declaração dos licitantes de que preencham as condições editalícias, sob pena de se extrapolar o rol de exigências elencado na lei nº 8.666/93, sendo caso de aplicação de seu art. 30, § 6º e da Súmula nº 14 deste Tribunal.

Frise-se que a jurisprudência da Justiça de Contas Paulista firmou que a **comprovação da tiragem pode ser feita pelo vencedor do certame por qualquer meio idôneo (como exemplo: via Certidão do Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo, via auditoria do IVC, dentre outros)**.

Ainda no tema afeto à comprovação de abrangência do veículo de informação a ser utilizado, é de se notar que o ato convocatório, embora exija comprovação auditada pelo IVC e, também, certidão de frequência diária, não dispõe acerca da tiragem e circulação mínimas aceitas no certame.

Assim, considerando que a contratação pretendida se refere a serviços de publicação de atos oficiais, entendo salutar que se alerte a representada no sentido de que, para adequado respeito ao princípio da publicidade, recomendável que sejam observados ainda os precedentes desta Corte acerca do conceito de jornal diário de grande circulação, nos aspectos atinentes à tiragem e circulação mínimas. Ademais, conforme bem asseverado no despacho que determinou a suspensão do certame, o ato convocatório não prevê participação de agências de publicidade na disputa. (Grifos nossos)

1.7 A SDG também opinou pela **procedência integral** da representação, mencionado a decisão do Pleno no TC-1345/989/12 (Conselheiro Robson Marinho, Sessão 06/02/2013). No entanto, defendeu que a possibilidade de participação de agências de publicidade insere-se no âmbito da discricionariedade da Administração.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



TRIBUNAL PLENO
EXAME PRÉVIO DE EDITAL

SESSÃO: 06/03/13
TC-000144.989.13-2

SEÇÃO MUNICIPAL

2. VOTO

2.1 Trata-se de representação formulada por **JORNAL GAZETA SP LTDA. EPP.** contra o Edital da Tomada de Preços n° 001/13, do tipo menor preço por unitário, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**, objetivando a contratação direta de empresa jornalística com circulação diária no Município de Agudos e região, para serviços de publicação de atos oficiais do Poder Executivo para o exercício de 2013, em um total previsto de 20.000 cm/coluna.

2.2 Conforme exposto no relatório, existem 3 (três) questões a serem analisadas no presente caso: (i) exigência de apresentação de atestado do IVC; (ii) ausência de previsão da participação de agências de publicidade; (ii) ausência de tiragem e circulação mínimas aceitas no certame.

i. Exigência de apresentação de atestado do IVC

2.3 Dispõe o Edital:

3.3.2. O ENVELOPE N° 02 "Proposta Comercial" conterà a PROPOSTA COMERCIAL que será apresentada em uma via, que o licitante preencherá preferencialmente por meio mecânico, da qual constará, obrigatoriamente:

3.3.2.13. Tiragem ou tiragem média de cada edição (AUDITADA PELO IVC - INSTITUTO VERIFICADOR DE CIRCULAÇÃO)

Verifica-se, portanto, que o Edital exige especificamente que (i) a comprovação da circulação seja por meio de declaração do IVC; e (ii) todos os licitantes a apresentem juntamente com as suas propostas.

Ocorre que tal exigência merece 2 (dois) reparos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Primeiro, a Municipalidade não pode exigir que a única comprovação aceita seja a do IVC uma vez que referida associação somente audita seus membros. Desse modo, o Edital deve aceitar qualquer comprovação feita por meio idôneo.

Nesse sentido, foi a decisão do Pleno no TC-1260/989/12 de Relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes (j. 19.12.12). Confira-se:

Embora o seu teor não faça menção expressa ao IVC, a regra deve ser adequada para prever que **a comprovação da circulação seja feita por certidão emitida por instituto ou órgão verificador de circulação ou por outro meio idôneo, nos termos do que se tem decidido em casos análogos, a exemplo do recente julgamento do Exame Prévio de Edital 1117.989.12-9, que adiante transcrevo, para melhor visualização:**

Censurável, todavia, a exigência para fins de qualificação técnica de "documento original ou cópia autenticada comprobatória de que a empresa é auditada pelo IVC (Instituto Verificador de Circulação) e tenha circulação paga (capital e interior / venda avulsa + assinantes) acima de 20 mil exemplares".

Com razão SDG, ao concluir que na fase de habilitação "pode-se requerer, no máximo, uma declaração dos licitantes no sentido de que preenchem as condições essenciais ao cumprimento do objeto da licitação, nos termos do § 6º do mesmo dispositivo legal supracitado, permitindo-se, além disso, que a comprovação do número de tiragens se faça por quaisquer meios idôneos." Nesse sentido as decisões do TC-014066/026/063 e TC- 34356/026/114.

Ademais, o momento da exigência também deve ser alterado. Na fase de habilitação, a Municipalidade pode requerer apenas uma declaração dos licitantes de que preencham as condições editalícias em estrito cumprimento ao art. 30, § 6º da Lei nº 8.666/93 e da Súmula nº 14 deste Tribunal.

ii. Ausência de previsão da participação de agências de publicidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



2.4 Dispõe o Edital que:

DO OBJETO

O objeto da presente Tomada de Preços é a **contratação direta de empresa jornalística com circulação diária** no Município de Agudos e região, para serviços de publicação de atos oficiais do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2013, num total previsto de 20.000 cm/coluna. (Grifos nossos)

Verifica-se, portanto, que o objeto do Edital é especificamente a contratação de "empresa jornalística". Depreende-se disso uma vedação implícita da participação de agências de publicidade no certame.

Ocorre que tem sido comum que editais para contratação de serviços de publicação de atos oficiais possibilitem a participação de agências de publicidade, conforme se depreende dos julgados 000552/989/12-1, TC-001117/989/12-9 e TC-000432/989/12-7.

Assim sendo, com base no artigo 3º, § 1º, I da Lei nº 8.666/93¹, **RECOMENDO** que a Municipalidade possibilite a participação de agências de publicidade no certame, sendo que essa questão poderá ser analisada na análise ordinária da licitação e do contrato dela consequente.

¹ Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Grifos nossos)



iii. Ausência de tiragem e circulação mínimas aceitas no certame

2.5 Em seu parecer, o Ministério Público de Contas ressaltou que embora o Edital exija certidão de frequência diária, ele não dispõe acerca da tiragem e circulação mínimas aceitas no certame. Desse modo, o Ministério Público de Contas recomendou que a Municipalidade atente para a jurisprudência deste Tribunal quanto à tiragem e circulação mínimas aceitas no certame.

De fato, este Tribunal assentou que a tiragem mínima diária de "jornal de grande circulação" é 20.000 (vinte mil) exemplares, conforme Consulta examinada no TC-6736/026/00, e decisões exaradas nos processos TC-34356/026/11 (Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, sessão de 7/12/11,) e TC 00001345.989.12-3 (Conselheiro Robson Marinho, sessão de 6/2/2013).

Desse modo, acolho o pronunciamento do Ministério Público de Contas e recomendo à Municipalidade que inclua no Edital as especificações de tiragem e circulação mínima conforme a jurisprudência deste Tribunal.

2.6 Ante o exposto, **VOTO** pela **procedência total da representação** para que a Municipalidade reveja o item "3.3.2.13" do Edital de modo que (i) exija-se dos licitantes apenas uma declaração que observam as especificações do Edital; (ii) somente o licitante colocado em primeiro lugar tenha que apresentar comprovante de circulação e (iii) seja admitida a comprovação da circulação, pelo vencedor, mediante a apresentação de certidão emitida por instituto ou órgão verificador de circulação ou por outro meio idôneo. Além disso, **RECOMENDO** que a Municipalidade possibilite a participação de agências de publicidade no certame e que conste do Edital as especificações de jornal diário de grande circulação em observância dos precedentes desta Corte, tudo em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do voto ora proferido, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

2.7 Por fim, os autos deverão seguir para a Diretoria de Fiscalização competente desta Corte para as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



anotações de estilo, arquivando-se o procedimento eletrônico.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO

Processo nº : 116/13 – DG/MP
Interessado : Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Contratação de empresa para publicação de comunicados personalizados, de interesse da Instituição, em jornais de grande circulação, para atender às necessidades da Comissão Julgadora de Licitações.

COMUNICADO

Tendo em vista dúvida surgida quanto ao Pregão em epígrafe, o Pregoeiro disponibiliza aos interessados na participação, a resposta ao questionamento, dada pela Assessoria Técnica da Diretoria Geral.

Segue resposta ao questionamento relativo ao Edital do Pregão Presencial nº 04/2013:

- 1) **Existe uma diferença relevante entre tiragem e circulação. A tiragem é a quantidade de jornais impressos pela gráfica, mas não necessariamente vendidos para assinantes e bancas de jornais. Já a circulação, é efetivamente quantos exemplares foram enviados para assinantes + a quantidade de exemplares vendidos em bancas. Sabendo que a transparência sempre foi um critério importante para o Ministério Público, gostaria de solicitar a revisão deste item, pois historicamente publicam em jornal de grande circulação auditado pelo IVC. O edital desta forma permite que jornais que possuam tiragem de 20mil e entrega de 5mil participem do pregão.**

Resposta: A redação do edital está em consonância com a legislação de regência, assim como vai ao encontro da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da matéria (definição de "jornal de grande circulação" – TCs nºs 6736/026/00, 30192/026/96, 14340/026/98, 16035/026/00, 001375/99/12-6, 31347/026/07, 0140066/026/06, 34356/026/11, 014631/026/06, 118181/026/08). Conforme informação obtida no sítio eletrônico do SEADE, o Estado de São Paulo subdivide-se em 645 (seiscentos e quarenta e cinco) municípios, portanto, mostra-se razoável a exigência de comprovação de circulação do periódico em pelo menos 128 (cento e vinte e oito) municípios, que equivalem a aproximadamente 20% do total (http://www.seade.gov.br/produtos/atlasecon/intro/cap2_intro.pdf).

- 2) **Outro ponto importante, jornal de grande circulação que garanta visibilidade para as publicações tem circulação média diária de 100.000 exemplares.**

Resposta: A redação do edital está em consonância com a legislação aplicável, assim como vai ao encontro da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da matéria (definição de "jornal de grande circulação" – TCs nºs 6736/026/00, 30192/026/96, 14340/026/98, 16035/026/00, 001375/99/12-6, 31347/026/07, 0140066/026/06, 34356/026/11, 014631/026/06, 118181/026/08).

- 3) Documento que comprove a circulação, o texto acima permite que uma gráfica emita uma simples declaração de tiragem, geralmente os editais solicitam o IVC - Instituto Verificador de Circulação (órgão que audita a mídia impressa – jornais e revistas) ou declaração de empresas de auditoria.

Resposta: A redação do edital está em consonância com a legislação aplicável, assim como vai ao encontro da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da matéria (Tribunal Pleno – TC – 1260.989.12-4 – sessão de 19.12.12 – trecho de interesse: "...promover alterações no texto do Edital para o fim de adequar sua redação à legislação de regência e à jurisprudência desta Corte, nos seguintes termos: - adequar o texto do Anexo I, passando a admitir a comprovação da circulação, pelo vencedor, mediante a apresentação de certidão emitida por instituto ou órgão verificador de circulação ou por outro meio idôneo...").

São Paulo, 05 de março de 2013.



EVALDO DA COSTA AMORIM

Pregoeiro

Matrícula nº 098.066



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 115/2016

PAE N. 112.949/2016

A empresa EDITORA NOTÍCIAS DO DIA LTDA. apresentou pedido de impugnação ao edital do Pregão n. 115/2016, cujo objeto consiste na contratação de empresa para veiculação de publicações legais deste TRES.

O pedido da empresa, apresentado em documento físico, foi protocolizado neste órgão sob o n. 132.788/2016 em 11/10/2016.

Em síntese, questiona a empresa o objeto do certame, especificamente quanto à exigência de que as publicações ocorram em jornal diário, cuja área de circulação tenha abrangência em todo o território do Estado de Santa Catarina e cuja tiragem média diária (impresso + digital) não seja inferior a 15.000 exemplares.

Argumenta, ainda, a empresa que o parâmetro estabelecido para a tiragem é desproporcional e injustificável, trazendo os parâmetros adotados no Estado de São Paulo para demonstrar tal desproporcionalidade.

Com vistas a fortalecer sua tese, noticia providência adotada pela Procuradoria do Município de Joinville, bem como informa exigência de tiragem em licitações promovidas no âmbito municipal de São Francisco do Sul, vencidas por ela, "*cujos objetos vão ao encontro da nova realidade dentre os periódicos jornalísticos do Estado de Santa Catarina*", e o acatamento de impugnação similar pelo Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Por fim, traz a seguinte consideração:

"[...] voltando a realidade dos Jornais em Santa Catarina, considerando-se que a circulação da maior Edição impressa no Estado gira em torno de 39.000 exemplares, tem-se que a exigência mínima de 15.000 exemplares extrapola os limites da razoabilidade, haja vista que esse patamar em outros Estados, vem sendo arbitrado em percentuais que giram em torno de 20% da maior edição, com o claro intuito de impedir o abuso do poder econômico e a eliminação da concorrência".

Preliminarmente, considerando que, apesar de tempestivo, o documento foi protocolizado neste Tribunal, não é recebido como Impugnação ao edital, já que contraria, quanto à forma de apresentação, o disposto no art. 18 do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o Pregão, na forma eletrônica.

Contudo, a fim de que não se alegue cerceamento de direito, manifesta-se esta Pregoeira de ofício, já que a empresa alega restrição à competitividade na formação do objeto do certame.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Conforme informações prestadas pela unidade requisitante deste TRES (Coordenadoria de Contratações e Materiais), o critério utilizado para o estabelecimento da tiragem mínima diária foi obtido a partir da análise das últimas contratações realizadas por este órgão para o objeto em questão e das opções disponíveis no mercado, fixando limite mínimo que abarcasse todos os jornais diários que cumprissem o requisito referente à abrangência em todo o Estado de Santa Catarina. Conforme análise realizada por aquela unidade, pelo menos dois jornais atenderiam a tais requisitos, o que viabilizaria a competição em certame licitatório.

Há que se registrar, ainda, que as exigências de “jornal diário de grande circulação no Estado” e de “jornal de grande circulação regional” decorrem de previsão legal e normativa, especificamente, do art. 21, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, e do art. 17, inciso III, alínea “a”, e § 6º, do Decreto n. 5.450/2005.

Contudo, considerando o dever de ampliação da competitividade, com vistas à obtenção da contratação mais vantajosa, entendeu a unidade requisitante serem relevantes os argumentos aduzidos pela empresa EDITORA NOTÍCIAS DO DIA e decidiu reanalisar os termos do instrumento convocatório, com vistas à revisão das exigências lá contidas.

Assim, considerando o entendimento manifestado pela unidade requisitante, decide esta Pregoeira dar provimento à impugnação apresentada pela empresa EDITORA NOTÍCIAS DO DIA LTDA., a fim de que se possa rever as exigências do instrumento convocatório.

Florianópolis, 13 de outubro de 2016.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Helôisa Helena Bastos Silva Lübke', is written over a faint circular stamp.

Helôisa Helena Bastos Silva Lübke

Pregoeira designada para o Pregão TRES n. 115/2016